



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 704/93

**EMENTA:** Dispõe sobre isenções de pagamento de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa das multas e correção monetária sobre Alvarás de Funcionamento, Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, até o exercício financeiro de 1992, inclusive, aos contribuintes que liquidarem os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os valores cobrados em cruzados novos relativo ao exercício financeiro anteriores a 1990 serão convertidos em cruzeiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 1993

JOÃO BARBOSA DA SILVA

- PREFEITO -